

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025

ANÁLISE DE RECURSO - RESPOSTA

Trata-se de análise de Recurso interposto por JULIANE DA SILVA SANTOS, devidamente qualificada no referido Processo.

Aduz a recorrente, que juntou os certificados necessários para concorrer no Processo Seletivo em comento e que, pelo resultado preliminar obtivera 10 (quinze) pontos, passando a se classificar e disputar a 5ª colocação com mais três concorrentes, todavia, não dentro das vagas destinadas para aquela área. Doutra banda, trouxe a notícia de que três outros classificados, **EVANDRO PAULO DA SILVA, KELLYANE MARISA DE SIQUEIRA SILVA e MARIA EDILEUZA MUNIZ DE MORAIS GOMES**, devidamente classificados em posições acima da recorrente, não cumpriram com o estabelecido no item 3.8, alínea "f", do Edital 001/2025, tendo como consequência disso, a interposição do presente Recurso.

Com a interposição do presente Recurso, passamos a seguinte análise e consideração:

Observa-se que, a recorrente, apresentou as alegações acima descritas, não apresentado nenhuma prova de sua veracidade.

Compulsando todo o Processo Seletivo, observou-se que, dos três classificados mencionados no presente Recurso, apenas uma não cumpria com os requisitos ora questionados, a Sra. MARIA EDILEUZA MUNIZ DE MORAIS GOMES, que optou por concorrer para a Seleção da UBS - FERNANDO SALES DOS SANTOS, todavia, apresentou comprovante de residência da Rua Padre Calixto, área da UBS - LUIZ IGNÁCIO.

Os demais concorrentes mencionados no Recurso, apresentaram os respectivos comprovantes de residência, cumprindo com o estabelecido no item 3.8, alínea "f" do Edital 001/2025.

Doutra banda, a recorrente, fora classificada para concorrer à 5ª posição com outros três inscritos, como acima mencionado, mas, como disposto no Edital, havia somente 03 (três) vagas para aquela Unidade.

Com a identificação do descumprimento do Edital, pela Sra. MARIA EDILEUZA, a classificação dos demais é alterada automaticamente, passando àqueles que concorriam à 5ª posição, a concorrerem à 4ª posição.

Dessa forma, concluímos e decidimos pelo conhecimento em parte do Recurso ora apresentado, para que a recorrente JULIANE DA SILVA SANTOS, concorra à 4ª posição, juntamente com os demais inscritos que obtiveram as mesmas pontuações e, caso haja necessidade, consequente utilização de requisitos para resolver o desempate.

Quipapá - PE, 31 de janeiro de 2025.

FAGNER HELDER COSTA FREITAS
OAB/PE 35.473
Presidente da Comissão Especial